

Proj. nº 273/1955

PROTÓCOLO

FLS. \_\_\_\_\_

LIV. Nº. \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: *Proj. 284 Proj. Lei - 273*

Data: *2 Fev. 55*

Assunto: *Autoriza a execução de todas as providências necessárias ao cumprimento do Decreto 2815 de 16-1-52*

Distribuição: \_\_\_\_\_

*Jose Maria Pereira*  
Vice-Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

12 de Fevereiro de 1955.

Nº 284/55  
Of.

Senhor Presidente

O Governo do General Ernesto Dornelles outorgou a esta Prefeitura a doação dos imóveis onde se acha a Estação de Sericultura da Diretoria da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Industria e Comércio, a fim de que nos mesmos seja instalada uma estação de veraneio e turismo, conforme é do conhecimento dessa Câmara.

Desde logo, a administração municipal procurou dar aos referidos imóveis o destino estabelecido pelo Decreto nº 2.815, de 16 de janeiro de 1952, sem que, entretanto, até agora, houvesse conseguido o seu desiderato, pois jamais apareceu alguém - que se interessasse pelo negócio. Assim, permanecem abandonados e desaproveitados, contrariando as disposições daquele decreto. Urge, portanto, uma solução, estando o Poder Executivo empenhado em resolver o assunto.

Acontece que, recentemente, surgiu a possibilidade de instituir-se, nesta cidade, uma sociedade por quotas, com o fim de fazer as instalações necessárias e explorar o negócio de hotel de veraneio e turismo, aproveitando-se dos mencionados imóveis. Em vista disso, resolvi encaminhar a essa digna Câmara, o incluso projeto de Lei, autorizando-me a executar todas as providências necessárias ao cumprimento do decreto de doação, porquanto é minha intenção entrar em entendimento com os possíveis interessados, estabelecendo as bases do negócio, mas não desejava fazê-lo, sem que obtivesse a competente aprovação do Poder Legislativo, ainda que o contrato definitivo deva ser submetido, antes de firmado, à sua deliberação. Trata-se, pois, de um projeto de Lei que, em linhas gerais, coloca o Poder Executivo em condições de agir sobre tão importante problema que constitui, - aliás, uma das aspirações da população deste município.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S., os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

A SUA SENHORIA O SENHOR PRESIDENTE DA  
CÂMARA DOS VEREADORES-  
N. CIDADE.

*José Mario Bertarelli*  
José Mario Bertarelli,  
Vice-Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo de Prefeito.

Comissão de Economia  
e Finanças para o devião.  
Em 16/2/55

Sra Presidente

Esta Comissão concorda  
com o presente projeto  
de lei, acrescentando-se  
mais o seguinte artigo:

Artº.... Os prédios  
que estão situados no  
imovel, deverão estarem  
livres e desocupados  
dentro de **90** dias a  
contar da data da  
presente lei. Os prédios  
atualmente desocupados,  
ou que vierem a ser  
desabitados, não poderão  
mais serem habitados  
pela empresa o sociedade  
que tenha explorado os imóveis.

Sala das Sessões; 16/2/55



Aprovado em 19 e 21 de março  
de 1955  
Em 16/2/55

José Maria Bertolotti



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

## PROJETO DE LEI

nº 273

12 de Fevereiro de 1955.

AUTORIZA A EXECUÇÃO DE TÔDAS  
AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS  
AO CUMPRIMENTO DO DECRÉTO  
Nº 2815, de 16 DE JANEIRO DE  
1952.

JOSÉ MÁRIO BERTARELLO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, no exercício do cargo de Prefeito.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento do decreto nº 2.815, de 16 de janeiro de 1952, que outorgou - a esta Prefeitura a doação dos imóveis onde se acha instalada a Estação de Sericicultura, da Diretoria da Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, a fim de que nos mesmos seja montada uma estação de veraneio e turismo.

Artº 2º- Os citados imóveis poderão ser cedidos, a título - gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, independente de concorrência pública, a uma empresa idônea ou a uma sociedade por quotas que venha a constituir-se, nesta cidade, com o fim de explorar o negócio de hotel de veraneio e turismo.

Reg. no Livro de Leis n.º .....

a fl. Data supra.

Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

-2-  
continuação

## PROJETO DE LEI

- Artº 3º- O hotel, que deverá ser instalado, ficará isento de quaisquer impostos ou taxas municipais.
- Artº 4º- O contrato de cessão deverá conter todas as cláusulas relativas aos direitos, deveres e obrigações das partes interessadas, podendo ser firmado, somente após a indispensável aprovação pela Câmara Municipal.
- Artº 5º- Em qualquer hipótese, deverão ser observadas as condições de doação estabelecidas pelo aludido decreto.
- Artº 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 12 DE FEVEREIRO DE 1955.

---

José Mário Bertarello,  
Vice-Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito.

Reg. no Livro de Leis n.º  
a fl.                      Data supra.

---

Secretário do Município